



**Município de Sumaré**  
**Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré**  
**CNPJ.: 10.742.819/0001-88**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

(Processo Administrativo nº13.791/2024)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ-SP E JOSE LUIS DA SILVA VIEIRA 61112240500 – ME, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PABX EM NUVEM E DE CENTRAL MULTIMÍDIA ATENDIMENTO CHATBOOT.**

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Luis Frutuoso, 204 – Vila Santana, Sumaré-SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.819/0001-88, neste ato representado pela SUPERINTENDENTE PREVIDENCIÁRIA, SRA MARIA ELISABETE ANTUNES, matrícula funcional nº 9206, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa JOSE LUIS DA SILVA VIEIRA 61112240500 – ME, com sede na Avenida Padre Gaspar Bertoni, 567 – Jardim Pacaembu, no Município de Campinas-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.693.221/0001-49, neste ato representado por seu proprietário, Sr. JOSE LUIS DA SILVA VIEIRA, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 13.791/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da Dispensa de Licitação n. 02/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de PRESTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA INTEGRAÇÃO E TRAFEGO DE DADOS E VOZ NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E SERVIÇO DE ATENDIMENTO REMOTO VIA CHATBOOT, ATRAVÉS DE SERVIÇO DE MENSAGEM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>Locação Sistema Telefônico contendo:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• 010 Licenças para Ramal Virtual</li><li>• 05 Licença para</li></ul>	Mês	12	R\$ 398,80	R\$ 4.785,60



**Município de Sumaré**  
**Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré**  
**CNPJ.: 10.742.819/0001-88**

	Ramal Externo - Ligação Ilimitada Fixo/Móvel Brasil				
	<ul style="list-style-type: none"><li>• URA Básica:</li><li>• 1 licença de atendedor automático</li><li>• 1 licença de espera</li><li>• 1 licença de gravação</li><li>• 1 licença de correio de voz</li><li>• Portabilidade Numérica do telefone (19) 3903-3001</li></ul>				
<b>2</b>	Taxa de Ativação Local	Unid.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
<b>3</b>	Produção 03 áudios da URA – Inicial, Espera e fora Expediente	Unid.	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
<b>4</b>	Central de Atendimento WhatsApp	Mês	12	R\$ 299,90	R\$ 3.598,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Comunicações Unificadas, no qual consta a qualificação das partes, bem como os serviços, preços e forma de pagamento contratados pelo CONTRATANTE

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da ordem de serviço, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



**Município de Sumaré**  
**Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré**  
**CNPJ.: 10.742.819/0001-88**

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Sejam juntadas informações sobre a execução do contrato, de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 698,70 (seiscentos e noventa e oito reais), acrescido do custo de instalação (Taxa de Ativação Local e Produção 03 áudios da URA – Inicial, Espera e fora Expediente) de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais) perfazendo o valor total de R\$ 9.504,40 (nove mil, quinhentos e quatro reais e quarenta centavos), observada a tabela do item 1.2 deste instrumento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, devidamente atestada pela fiscalização e pelo gestor do contrato, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

6.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

6.2. Na ausência de indicação de índice de correção monetária específico no Termo de Referência, eventual atraso no pagamento à contratada por culpa exclusiva da Administração implicará na



**Município de Sumaré**  
**Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré**  
**CNPJ.: 10.742.819/0001-88**

correção do valor nominal pelo IPCA-IBGE, a contar do dia em que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

6.3. Na ausência de indicação de índice de correção monetária específico no Termo de Referência, o reajustamento de preço do objeto contratado de que trata o art. 6º, LVIII da Lei nº14.133, de 2021, cumpridos as exigências legais, observará o índice IPCA-IBGE.

6.4. Demais questões relativas aos critérios e condições de pagamento deverão observar o quanto disposto no Termo de Referência (art. 6º, XXIII, "g" da Lei nº14.133, de 2021), observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.065, de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE no caso de não constar índice específico no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.2.1. *Eventual formalização de aditamento de prazo do contrato sem prévia solicitação de reajuste pela contratada, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.*

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Constitui direito da Contratante:

8.2. O livre acesso, através de seus Operadores de Plataforma, à Plataforma de Gerência, para execução de todas as funções oferecidas, exclusivamente com relação aos serviços prestados para a **CONTRATANTE**;

8.3. São obrigações do Contratante:

8.4. Garantir que seus respectivos equipamentos, redes e instalações utilizados no fornecimento dos Serviços, estejam a qualquer tempo em conformidade com os requisitos necessários à sua prestação;

8.5. Os equipamentos disponibilizados por qualquer das Partes para o fornecimento dos Serviços são de única e exclusiva responsabilidade da Parte fornecedora, inclusive para propósito de manutenção;



**Município de Sumaré**  
**Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré**  
**CNPJ.: 10.742.819/0001-88**

- 8.6. A fim de garantir a integração e a operabilidade dos Serviços, as Partes acordam em executar em conjunto os testes necessários à sua ativação ou à sua alteração, nos períodos, na abrangência e de acordo com os termos entre elas previamente acordados;
- 8.7. Cada Parte deverá orientar seus representantes para que cumpram as orientações relativas à segurança, bem como normas e procedimentos estabelecidos pela outra Parte, enquanto esses representantes estiverem designados para prestarem Serviços nas dependências da outra Parte;
- 8.8. A ocorrência de quaisquer falhas, interrupções ou problemas similares no equipamento da **CONTRATADA** que impeçam a adequada prestação dos Serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 8.9. Prover, instalar, configurar, garantir segurança contra fraudes e/ou invasões da rede, gerenciar Gateways e serviços necessários para interconexão com rede de Terminação e/ou rede de Originação ;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo sigilo e utilização do(s) Username(s) e senha(s) dos seus Operadores de Plataforma, devendo adotar todas as medidas necessárias para evitar sua utilização por terceiros, bem como realizar trocas periódicas de senha;
- 8.11. A transferência ou comercialização destes Usernames e senhas para terceiros, implicará na imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo, da cobrança dos serviços utilizados pelo terceiro;
- 8.12. Na hipótese de fraude e/ou invasão originada na rede da **CONTRATANTE**, esta se responsabiliza pelo pagamento dos serviços gerados em decorrência da fraude e/ou invasão;
- 8.13. Responsabilizar-se pelas penalidades resultantes da inadequada utilização da Plataforma de Gerência, arcando com todas as sanções decorrentes de seus atos, incluindo, mas não se limitando, as consequências advindas da rescisão antecipada deste Contrato ou cancelamento dos Serviços perante os Usuários em virtude de seu inadimplemento perante **CONTRATADA**;
- 8.14. Caso haja equipamento em caráter de comodato a **CONTRATANTE** deverá zelar pelo mesmo e em caso de devolução estes deverão estar nas mesmas condições de uso em que foi disponibilizado, respondendo por danos ou prejuízos causados quando houver;
- 8.15. Orientar e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos Serviços, além de dirimir eventuais dúvidas por esta apresentada;
- 8.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.17. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.18. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.19. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.20. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.21. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.22. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.23. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando for o caso;



**Município de Sumaré**  
**Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré**  
**CNPJ.: 10.742.819/0001-88**

- 8.24. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.25. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.26. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.27. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.28. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Garantir que seus respectivos equipamentos, redes e instalações utilizados no fornecimento dos Serviços, estejam a qualquer tempo em conformidade com os requisitos necessários à sua prestação;
- 9.3. Os equipamentos disponibilizados por qualquer das Partes para o fornecimento dos Serviços são de única e exclusiva responsabilidade da Parte fornecedora, inclusive para propósito de manutenção;
- 9.4. A fim de garantir a integração e a operabilidade dos Serviços, as Partes acordam em executar em conjunto os testes necessários à sua ativação ou à sua alteração, nos períodos, na abrangência e de acordo com os termos entre elas previamente acordados;
- 9.5. Cada Parte deverá orientar seus representantes para que cumpram as orientações relativas à segurança, bem como normas e procedimentos estabelecidos pela outra Parte, enquanto esses representantes estiverem designados para prestarem Serviços nas dependências da outra Parte;
- 9.6. A ocorrência de quaisquer falhas, interrupções ou problemas similares no equipamento da **CONTRTADA** que impeçam a adequada prestação dos Serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 9.7. A utilização de Servidores plenamente capazes de processar toda carga de serviços até a Capacidade Máxima Contratada;
- 9.8. A disponibilização de uma equipe de suporte e desenvolvimento tecnicamente preparada para a prestação dos Serviços na forma e condições estabelecidos neste Contrato, seus Anexos e Documentos Aplicáveis;
- 9.9. Responsabilizar-se pela adequada e regular prestação dos Serviços, obrigando-se a reparar, às suas exclusivas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas durante a sua execução, desde que, comprovadamente, sejam de sua responsabilidade;
- 9.10. Manter, com segurança e sigilo toda a documentação referente aos Serviços, bem como fornecer relatórios a eles referentes;



**Município de Sumaré**  
**Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré**  
**CNPJ.: 10.742.819/0001-88**

- 9.11. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as responsabilidades contratuais ora assumidas;
- 9.12. Fornecer a **CONTRATANTE** um Username com sua respectiva senha, a fim de que os técnicos Operadores da **CONTRATANTE** possam acessar o sistema da **CONTRATADA**, exclusivamente com relação aos serviços prestados para a **CONTRATANTE**;
- 9.13. Não ser responsável por qualquer serviço, produto ou característica não explicitamente citado neste Instrumento;
- 9.14. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.15. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21. Entregar ao responsável pela fiscalização do contrato a nota fiscal ou instrumento de cobrança juntamente com os documentos complementares indicados no Termo de Referência.
- 9.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.25. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



**Município de Sumaré**  
**Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré**  
**CNPJ.: 10.742.819/0001-88**

- 9.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.28. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação;
- 9.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.36. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.37. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.38. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.40. Prestar o serviço no prazo, no local e nas condições estipuladas no Termo de Referência;
- 9.41. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Avenida Luis Frutuoso, 204 – Vila Santana – Sumaré-SP;
- 9.41.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição ou remotamente, caso o mesmo seja suficiente.



**Município de Sumaré**  
**Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré**  
**CNPJ.: 10.742.819/0001-88**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. A **CONTRATADA** deverá enviar notificação de incidente grave e massivo que ocorrer no seu ambiente de operação por e-mail, whatsapp ou telefone sempre que houver ocorrência de alguma falha que possa ter afetado a operação do serviço no **CONTRATANTE**;

10.2. Tal contato deverá ser enviado para os endereços cadastrados pela **CONTRATANTE** para recebimento de tal notificação;

10.3. Cada notificação de incidente deverá identificar tal incidente de forma única, de maneira que a **CONTRATANTE**, através de tal identificador, possa requisitar maiores esclarecimentos sobre o problema ocorrido;

10.4. Caso até o momento do envio da notificação de incidente a falha não tenha sido corrigida, nova notificação deve ser enviada assim que o problema houver sido resolvido;

10.5. Caso tal falha constitua evento de indisponibilidade de crítica e massivo dos serviços, tal notificação deve informar o tempo previsto de indisponibilidade e atualiza-lo conforme dificuldade do reparo;

10.6. Não se constituem indisponibilidade da plataforma, para fins de cálculo:

- I. Os períodos em que os Enlaces de Internet não estejam estabelecidos com os equipamentos localizados nas dependências da **CONTRATANTE** ou do Usuário.
- II. Falhas nas interconexões com a rede de Originação ou com a rede de Terminação;
- III. Falhas nos equipamentos, contratados pela **CONTRATANTE** de terceiros ou de propriedade da **CONTRATANTE**, utilizados para a interconexão com as redes de Terminação e Originação, sejam elas ocasionadas, por problemas de hardware, software ou de configuração;
- IV. Ações mal intencionadas ou acidentais contra a infraestrutura diretamente contratada pela **CONTRATANTE** de terceiros ou de propriedade da **CONTRATANTE**. Não se constitui indisponibilidade a incapacidade de determinado tipo de equipamento, de propriedade da **CONTRATANTE** ou do Usuário, de utilizar serviços alternativos quanto estes estiverem efetivamente disponíveis para a **CONTRATANTE**.

10.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** todas as interrupções planejadas para manutenção preventiva ou corretiva;

10.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** com antecedência, qualquer interrupção para manutenção preventiva ou corretiva que venha afetar os Serviços Críticos;

10.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** com antecedência, qualquer interrupção para manutenção preventiva ou corretiva que venha afetar serviços que não são Serviços Críticos;

10.10. Todas as correções ou manutenções preventivas que venham a requerer intervenção direta da **CONTRATANTE** devem ser comunicadas com antecedência;

10.11. A **CONTRATADA** deverá iniciar suporte técnico em Falhas de Serviço que causem interrupções não programadas no serviço dentro de imediato após notificada ou identificada pela **CONTRATADA**;

10.12. O Prazo para identificação da interrupção caso seja da parte da **CONTRATADA** é de 1 hora após notificada ou identificada. Para eventos de baixa gravidade que não esteja dentro do especificado no paragrafo 10.6 – II terá prazo de 4 a 8 horas para resolução. Ocorrências que geram suporte técnico mas não interrompem o serviço e são originados por falha pontual não identificada de imediato, até 24 horas para resolução, caso não identificado renovação pelo mesmo período.

10.13. Estes prazos somente serão considerados válidos quando a **CONTRATANTE** não estiver com o Suporte interrompido por inadimplência no pagamento;

10.14. O prazo máximo de reparo terá seu cômputo iniciado a partir do momento em que a Parte que identificar a falha promover o contato com a outra, com o intuito de registrar a reclamação, acionando assim



**Município de Sumaré**  
**Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré**  
**CNPJ.: 10.742.819/0001-88**

o início da recuperação. Por sua vez, o horário de término da anormalidade será aquele em que o Serviço for reiniciado;

10.15. A **CONTRATADA** deverá manter profissionais qualificados, um sistema de gerência de reparo eficaz e acessível;

10.16. O Suporte aos Operadores da Plataforma de Gerência não se destina ao apoio a Usuários;

10.17. A **CONTRATADA** manterá salvo a base de dados da **CONTRATANTE** na plataforma pelo período de vigência do contrato, salve-se em caso de ocorrência grave que ocasione a perda das informações;

10.18. Por questões de desempenho e volume de dados a **CONTRATADA** se dá o direito de manter parte do histórico de uso em sistema de backup, garantindo que pelo menos os últimos 3 (três) meses de utilização estejam disponíveis para acesso direto através da Plataforma de Gerência, respeitando as obrigações impostas pela cláusula décima primeira deste termo de contrato;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**Município de Sumaré**  
**Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré**  
**CNPJ.: 10.742.819/0001-88**

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 12.061, de 2023, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa, na forma e critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.061, de 2023, sendo:
  1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor da contratação;
  2. *Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor da contratação, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
    - a. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
  3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de, no mínimo, 15% e, no máximo, 30% do valor do contrato.
  4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de, no mínimo, 15% e, no máximo, 30% do valor do contrato.



**Município de Sumaré**  
**Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré**  
**CNPJ.: 10.742.819/0001-88**

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de, no mínimo, 15% e, no máximo, 30% do valor do contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de, no mínimo, 0,5% e, no máximo, 30% do valor do contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% nem superior a 15% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. O Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



**Município de Sumaré**  
**Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré**  
**CNPJ.: 10.742.819/0001-88**

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.1.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sumaré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. [05.01.01.0002.2005.0009.0272.339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO]

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**Município de Sumaré**  
**Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré**  
**CNPJ.: 10.742.819/0001-88**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92,**

**III)**

16.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº14.133, de 2021, Decreto Municipal nº12.066, de 2023, Decreto Municipal nº12.061, de 2023 e demais normas aplicáveis, e nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

18.1. O não exercício, pelas Partes, de direitos garantidos pela lei ou por este Contrato, com os respectivos anexos e documentos aplicáveis, não significará renúncia ou novação, podendo as partes exercê-los a qualquer momento;

18.2. É vedado a qualquer das Partes, delegar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte;

18.3. As cláusulas e condições obrigam as Partes, sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constantes;

18.4. Caso quaisquer das disposições deste Contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade e o efeito das disposições restantes não serão afetados;

18.5. Este Contrato não vincula nenhuma das Partes com relação à outra quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra por tais resultados, seja durante a vigência deste Contrato ou mesmo após o seu término, a qualquer título;

18.6. Nada neste Contrato será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou agenciamento entre as Partes;

18.7. Cada uma das Partes será responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e vice-versa;

18.8. Alterações nas condições deste Contrato somente terão validade se formalizadas mediante Aditivos Contratuais, assinados pelos representantes legais das Partes;

18.9. A **CONTRATADA** é proprietária total e definitiva, dos programas e/ou sistemas (inclusive códigos fonte) por ela desenvolvidos sob este Contrato, assim como a documentação gerada na análise e desenvolvimento do projeto de facilidades adicionais, se for o caso;



**Município de Sumaré**  
**Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré**  
**CNPJ.: 10.742.819/0001-88**

18.10. Todos os direitos de propriedade intelectual no tocante aos códigos fontes de sistemas eventualmente desenvolvidos para atendimento dos requisitos deste Instrumento serão de propriedade definitiva da **CONTRATADA;**

18.11. As Partes reconhecem, expressamente, neste ato, ser o presente Contrato (e seus anexos e documentos aplicáveis) o único instrumento a regular a relação entre ambas quanto ao objeto do presente Contrato, razão pela qual dão por rescindido de pleno direito, todos e quaisquer contratos, compromissos e outros acordos, tácitos ou expressos, que porventura tenham as Partes mantidas anteriormente à formalização do presente Instrumento.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Sumaré-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sumaré, 31 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
MARIA ELISABETE ANTUNES

\_\_\_\_\_  
Larissa Coelho de Morais Monção

\_\_\_\_\_  
JOSE LUIS DA SILVA VIEIRA

\_\_\_\_\_  
Fábio Gonçalves da Costa



**Município de Sumaré**  
**Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré**  
**CNPJ.: 10.742.819/0001-88**  
**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

**CONTRATADO:** JOSE LUIS DA SILVA VIEIRA 61112240500 – ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**02/2024

**OBJETO:** PRESTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA INTEGRAÇÃO E TRAFEGO DE DADOS E VOZ NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E SERVIÇO DE ATENDIMENTO REMOTO VIA CHATBOOT, ATRAVÉS DE SERVIÇO DE MENSAGEM

*Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:*

1. *Estamos CIENTES de que:*

a) *o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;*

b) *poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;*

c) *além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;*

d) *as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);*

e) *é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:*

a) *O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;*

b) *Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.*

**SUMARÉ, 31 DE julho DE 2024**



**Município de Sumaré**  
**Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré**  
**CNPJ.: 10.742.819/0001-88**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** MARIA ELISABETE ANTUNES

**Cargo:** SUPERINTENDENTE PREVIDENCIÁRIA

**CPF:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** MARIA ELISABETE ANTUNES

**Cargo:** SUPERINTENDENTE PREVIDENCIÁRIA

**CPF:** \_\_\_\_\_ MARIA ELISABETE Assinado de forma digital por MARIA ELISABETE

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

**Nome:** MARIA ELISABETE ANTUNES

**Cargo:** SUPERINTENDENTE PREVIDENCIÁRIA

**CPF:** \_\_\_\_\_ MARIA ELISABETE Assinado de forma digital por MARIA ELISABETE

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

**Nome:** JOSE LUIS DA SILVA VIEIRA

**Cargo:** PROPRIETÁRIO

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** MARIA ELISABETE ANTUNES

**Cargo:** SUPERINTENDENTE PREVIDENCIÁRIA

**CPF:** \_\_\_\_\_ MARIA ELISABETE Assinado de forma digital por MARIA ELISABETE

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

**Nome:** MARIA ELISABETE ANTUNES

**Cargo:** SUPERINTENDENTE PREVIDENCIÁRIA

**CPF:** \_\_\_\_\_ MARIA ELISABETE Assinado de forma digital por MARIA ELISABETE

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

**Gestor Contrato**

**Nome:** LARISSA COELHO DE MORAIS MONÇÃO

**Cargo:** GERENTE ADMINISTRATIVA

**CPF:** \_\_\_\_\_ LARISSA COELHO DE MORAIS Assinado de forma digital por LARISSA COELHO DE MORAIS

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**Município de Sumaré**  
**Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré**  
**CNPJ.: 10.742.819/0001-88**

**Fiscal Contrato:**

**Nome:** FÁBIO GONÇALVES DA COSTA

**Cargo:** GERENTE BENEFÍCIOS

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

FABIO GONCALVES Assinado de forma digital por  
FABIO GONCALVES DA

\_\_\_\_\_



**Município de Sumaré**  
**Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré**  
**CNPJ.: 10.742.819/0001-88**  
**ANEXO 02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

**CNPJ Nº:** 10.742.819/0001-88

**CONTRATADA:** JOSE LUIS DA SILVA VIEIRA 61112240500 – ME

**CNPJ Nº:** 27.693.221/0001-49

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 02/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 31/07/2024

**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 A 31/07/2025

**OBJETO:** PRESTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA INTEGRAÇÃO E TRAFEGO DE DADOS E VOZ NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E SERVIÇO DE ATENDIMENTO REMOTO VIA CHATBOOT, ATRAVÉS DE SERVIÇO DE MENSAGEM

**VALOR (R\$):** 9.584,40 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)

**Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.**

**SUMARÉ, 01 DE AGOSTO DE 2024**

MARIA  
ELISABETE

Assinado de forma  
digital por MARIA  
ELISABETE

**ASSINATURA**

**MARIA ELISABETE ANTUNES**  
**SUPERINTENDENTE PREVIDENCIÁRIA**  
**beteantunes@sumare.sp.gov.br**

## Contrato PABX e Chatboot.pdf

Documento número #99cbfde3-7bfe-4db9-bc8f-5f769cf1276c

Hash do documento original (SHA256): ec83edd8c892a514088a3f432d8b1165c503643e5e23a1d257a8cee0db32184c

## Assinaturas

 **Jose Luis da Silva Vieira**

CPF:

Assinou como contratada em 06 ago 2024 às 09:44:44



Jose Luis da Silva Vieira

## Log

- 05 ago 2024, 16:58:57 Operador com email henrique@telefoniafacil.com.br na Conta d3427ea9-f652-4fd1-bf8e-0c38c08d2ece criou este documento número 99cbfde3-7bfe-4db9-bc8f-5f769cf1276c. Data limite para assinatura do documento: 04 de setembro de 2024 (16:58). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 ago 2024, 17:01:47 Operador com email henrique@telefoniafacil.com.br na Conta d3427ea9-f652-4fd1-bf8e-0c38c08d2ece adicionou à Lista de Assinatura: luis@telefoniafacil.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita.
- 06 ago 2024, 09:44:44 Jose Luis da Silva Vieira assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail luis@telefoniafacil.com.br. CPF informadc . Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ced9f4(...), vide anexo handwritten\_06 ago 2024, 09-44-36.png. IP: 191.9.107.168. Componente de assinatura versão 1.940.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 06 ago 2024, 09:44:45 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 99cbfde3-7bfe-4db9-bc8f-5f769cf1276c.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 99cbfde3-7bfe-4db9-bc8f-5f769cf1276c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Anexos

### Jose Luis da Silva Vieira

Assinou o documento enquanto contratada em 06 ago 2024 às 09:44:44

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ced9f4(...)



Jose Luis da Silva Vieira  
handwritten\_06 ago 2024, 09-44-36.png